



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS
Processo nº051/2022
EDITAL nº001/2022
TOMADA DE PREÇO Nº01/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Contratação de Empresa Para Obra de Engenharia (fornecimento de material e mão de obra) para execução em pavimentação asfáltica em CBUQ, recursos provenientes do Convênio Nº2021/4024 Programa Pavimenta, com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do RS e Próprios do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS- AVELINO SALVADORI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 9:00 horas, do dia 17 do mês de Fevereiro do ano de 2022,** na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação-SMEC, junto ao Centro Administrativo, situada na Rua Recreio, nº233, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para a realização de obra, em **regime de empreitada global,** com o fornecimento do material e da mão-de-obra.

1-OBJETO-Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para obra de engenharia, pavimentação asfáltica (fornecimento de material e mão de obra), recursos provenientes de Convênio Pavimenta RS e Recursos Próprios do Município, contemplando trechos das seguintes vias:

Item 01-

RUA	TRECHO	ÁREA	ÁREA
RUA HERCULES PASINATTO	ENTRE A RUA SEBASTIÃO SCHILEINIGER E A RUA MÁXIMO MORGAM	361,47m x 6,00m + 7,50m ² (bocas de rua) = 2.176,32m ²	2.176,32 m ²

Item 02-

RUA	TRECHO	ÁREA	ÁREA
RUA HERCULES PASINATTO	ENTRE A RUA RODOLFO CORAZZA E A RUA JOSÉ JUNGES	118,72m x 8,00m = 949,76m ²	949,76
RUA RODOLFO CORAZZA	ENTRE A RUA DUQUE DE CAXIAS A RUA HERCULES PASINATTO	85,77m x 7,00m = 600,39 m ²	600,39
RUA JOSÉ JUNGES	ENTRE A RUA HERCULES PASINATTO E A RUA DUQUE DE CAXIAS	96,14m x 9,00m = 865,26m ²	865,26
RUA MAXIMO MORGAN	ENTRE A RUA DUQUE DE CAXIAS E A RUA HERCULES PASINATTO	97,58m x 8,00m = 780,64m ²	780,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

RUA ALOÍSIO DICKEL	ENTRE A RUA DUQUE DE CAXIAS E A RUA VICÊNCIO ROSA MORGAN	167,00m x 9,00m + 87,53m x 7,00m + 31,00m ² (bocas de rua) = 2.146,71m ²	2.146,71
RUA CECÍLIA QUADROS DA SILVA	ENTRE A RUA ORESTE PEDRASSANI E A RUA ALOÍSIO DICKEL	82,09m x 9,00m = 738,81m ²	738,81
RUA CECÍLIA QUADROS DA SILVA	ENTRE A RUA ALOÍSIO DICKEL E A RUA GENUÍNO MORGAN	176,63m x 8,00m = 1.413,04m ²	1.413,04
RUA PEDRO FAVETI	ENTRE A AV. JULHO DE CASTILHOS E A RUA GENUÍNO MORGAN	124,07m x 9,00m = 1.116,63m ²	1.116,63
RUA TRANQUILO GHENO	ENTRE A RUA PEDRO FAVETI E A RUA FERMINO ROSA	61,72m x 7,00m = 432,04m ²	432,04
			9.043,28m ²

1.1-Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao presente edital e que passam a fazer parte integrante do mesmo. O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

1.2-Valor máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar pelo total da obra: R\$ 1.367.999,32 (Hum Milhão Trezentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais com Trinta e Dois Centavos);

a) Item 01- R\$ 392.611,28 (Trezentos e Noventa e Dois Mil Com Seiscentos e Onze Reais e Vinte e Oito Centavos);

b) Item 02-R\$ 975.388,04 (Novecentos e Setenta e Cinco Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais com Quatro Centavos);

1.2-CONDIÇÕES DO OBJETO:

a) A respectiva obra será executada no regime de empreitada global .

b) As empresas licitantes deverão formular proposta de preço de forma individual para cada Item conforme planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiros; disponíveis no site: www.altoalegre.rs.gov.br link de publicações oficiais-Tomada de Preço e também no Portal da Transparência;

c) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que for introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização mediante justificativa por escrito;

d) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

e) Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valores superiores aos limites estipulados no P.O. (Preço Orçado).

f) Os serviços de sinalização viária, constantes no memorial descritivo, poderão ser subcontratados pela licitante mediante solicitação prévia, conforme previsão do art. 72 da Lei 8.666/93, e expressa autorização da contratante, bem como apresentação de documentação conforme item 3.5 por parte da subcontratada, a qual passará por análise e aceitação.

2.0-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que na fase de habilitação, comprovem possuir requisitos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

2.1.2- Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o município de Alto Alegre/RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o município de Alto Alegre/RS.
- c) Que estejam sob processo de falência, concordata, sob credores em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- f) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- h) Caso seja constatado a ocorrência de quaisquer das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via protocolo-geral do município ou e-mails licita@altoalegre.rs.gov.br;

O horário de Expediente Externo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RS, é de segunda à sexta-feira, 08h00min às 11h45min e das 13h30min as 16h45min.

2.2- DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.2.1. A obra objeto desta Licitação, será executada em regime de empreitada global, incluindo o fornecimento de material e de mão de obra.

2.2.2 O local onde serão executados os serviços estão constantes neste edital, e seus anexos.

2.2.3 Não será exigido da licitante Atestado de Visita ao local da obra. Se a licitante optar por não realizar a visita deverá juntar aos documentos de habilitação, declaração afirmando ser possível o fornecimento da **proposta sem visita (Modelo Anexo- Renúncia)**. Caso opte pela visita, esta deverá ser realizada **pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico**, acompanhado por servidor do Município de Alto Alegre/RS, o qual atestará a visita e este atestado deverá ser juntado a documentação de habilitação conforme **(Modelo Anexo)**. As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (54) 3382- 1030, tendo em vista, que o responsável pelo Setor de Engenharia possui 20 horas semanais.

3. DO CADASTRO:

Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior a data da sessão (14/02/2022), abertura das propostas os documentos abaixo elencados, que podem ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, ou por cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada pelo funcionário do Município de Alto Alegre, por publicação em órgão da imprensa oficial.



3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) documento de identificação com foto;

Obs.1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem “b”, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual ou documentos de identificação da Receita Estadual (DI/RE);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sededo licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sededo licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. O visto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado.

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra:

b.1) Prova de que a empresa possui em seu quadro funcional, na data da publicação deste edital, um profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica similar ao objeto licitado, devidamente atestado pela entidade competente da empresa licitante. Comprovando-se da seguinte forma:

b.2) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b.3) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

b.4) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

c) Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico de nível superior, do objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente ao Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, vinculado à empresa licitante tenha executado com bom desempenho o serviço pertinente e compatível ou superior em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação.

Observação 01-Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento de qualificação técnica, considere-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância (caso o percentual corresponda a uma quantidade fracionada a empresa deverá apresentar o atestado em número inteiro acima do percentual exigido), para cada item;

Obs. 3 - Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, só será considerado o atestado que estiver acompanhado da documentação que comprove a respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

Obs. 4 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de obra(s) inacabada(s), executada(s) parcialmente;

Obs. 5 - Para os fins do art. 30, § 2.º, da Lei de Licitações, ficam definidas, como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, as abaixo relacionadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

Definição da parcela de maior relevância (informações oriundas das PLQ – Planilhas de levantamento de Quantidades)

1.3. Pavimentação asfáltica:

1.3.1. Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado, num total de, para cada item:

Item 01- 4.521, 64 m²

Item 02- 1.088,16 m²

Obs. 6 - O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

d)Outros Documentos:

d.1)Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente das instalações de **britagem e usinagem de asfalto**.

d.2)Caso a licitante não seja produtor ou fabricante, deverá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório do proprietário, por autenticidade, informando a disponibilidade para o atendimento do objeto licitado, juntamente com **a Licença de Operação da Usina de Asfalto e da Unidade de Britagem**.

d.3)A usina deverá estar a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER e DNIT.

3.5-Empresas em Consórcio além dos documentos elencados acima deverão apresentar, conforme Art.33 incisos IV e V da Lei 8.666/93:

- a) Comprovação de Compromisso Público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- c) Apresentação dos documentos exigidos (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica-Financeira), por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico- financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.7- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a)certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b)balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
b.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

OBS: A licitante deverá apresentar documento com a referida fórmula devidamente assinada pelo contador.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

b.2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
b.3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

c – As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do simples também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do TCE/RS);

d-No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

e – Para situações diversas da exposta no subitem c, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

f - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

OBSERVAÇÃO: Após análise, de toda a documentação exigida para cadastro, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, não obrigatoriamente no mesmo dia da entrega da documentação.

3.8-Os documentos constantes poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.9) ATESTADO DE VISITA:

a)Atestado de visita aos locais das obras a ser feito pelo representante legal e/ou responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal o qual atestará esta visita.

b)A referida visita deverá ser realizada, até 14/02/2022, anterior a data da abertura dos envelopes, mediante, agendamento. Fone para marcar a visita (54) 3382-1030 Setor de Engenharia com Engenheiro Civil- Mauricio Tomazi Seibel.

c)Não será permitido que o representante que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante de duas ou mais licitantes.

d) Não serão realizadas visitas sem agendamento.

e)Ou o licitante deverá apresentar a renúncia de Visita, juntamente com o envelope nº01-Habilitação no dia da sessão;

4-RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1- Cada licitante poderá ter somente 01(um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos, ou dentro do envelope de habilitação) de documento de identidade e de PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, deverá estar com firma reconhecida. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.

4.2- A Procuração ou Carta de Credenciamento deve estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

4.3- Deverá apresentar em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicaçãoem Órgão da Imprensa Oficial.

4.4-Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere- se a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 01/2022
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
EMAIL:

AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 01/2022
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
EMAIL:

4.5-Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital.

5. Envelope Nº01- HABILITAÇÃO

Para a habilitação, os documentos devem estar autenticados exceto os originais emitidos via internet, ou se a licitante optar por autenticação com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá ser realizada com antecedência a sessão.

Envelope nº 01 deverá conter:

5.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Alto Alegre.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2-REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3-REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



5.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. O visto da entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado.

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra:

b.1) Prova de que a empresa possui em seu quadro funcional, na data da publicação deste edital, um profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica similar ao objeto licitado, devidamente atestado pela entidade competente da empresa licitante. Comprovando-se da seguinte forma:

b.2) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b.3) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

b.4) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

c) Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico de nível superior, do objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, vinculado à empresa licitante tenha executado com bom desempenho o serviço pertinente e compatível ou superior em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, nos termos do item 3.4.

d) Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente das instalações de britagem e usinagem de asfalto.

d.1) Caso a licitante não seja produtor ou fabricante, deverá apresentar declaração com firma re conhecida em cartório do proprietário, por autenticidade, informando a disponibilidade para o atendimento do objeto licitado, juntamente com a Licença de Operação da Usina de Asfalto e da Unidade de Britagem.

e) A usina deverá estar a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER e DNIT.

5.5-DECLARAÇÕES:

a) Credenciamento (anexo IV);

b) Declaração Conjunta (Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002; Que Não foi considerada inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

c) Declaração de Enquadramento ME, EPP, Cooperativa- Lei Complementar 123/2006 (anexo V).

d) Declaração de Garantia de Obra (anexo VI)

e) Atestado de Visita Técnica (anexo VII) e/ou Renúncia da Vistoria Técnica (anexo VIII);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

- f) Termo de Compromisso referente ao Responsável Técnico (anexo IX)
- g) A empresa deverá apresentar declaração de ciência com a política de prevenção ao COVID 19, e que fornecerá todos os materiais de higiene e segurança para os trabalhadores e que o acesso será restrito aos agendes de fiscalização municipal, fornecedores e trabalhadores no local (modelo anexo X);
- h) Declaração expressa do licitante, de que tem conhecimento e aceita todos os termos do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 01/2022, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.6-Empresas em **Consórcio** além dos documentos elencados acima deverão apresentar, conforme Art.33 incisos IV e V da Lei 8.666/93:

- d) Comprovação de Compromisso Público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- e) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- f) Apresentação dos documentos exigidos (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica-Financeira), por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico- financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

5.7- Os documentos constantes dos itens 5.1 a 5.6 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município (com antecedência) ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5.8-Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.9-A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.10- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.11- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que não atender ao item 5.2 e 5.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a



contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.12-O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelopenº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

5.13-O prazo de que trata o item 5.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.14-A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6-PROPOSTA

6.1. O ENVELOPE 02 – PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

6.1.1- A proposta financeira deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta, que estará disponível em arquivo XML (**EX**tensible **M**arkup **L**anguage). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, o aplicativo **Digifred Proposta**, para digitação de valores propostos, sendo que o valor dos itens cotados para a proposta em mídia deverá ser o mesmo da proposta em sua via física. O aplicativo **DIGIFRED PROPOSTA** encontra-se disponível no Portal Transparência, no site do Município (<https://www.altoalegre.rs.gov.br/portaltransparencia>).

6.1.2- Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

a) Arquivo XML (**EX**tensible **M**arkup **L**anguage) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;

b) Aplicativo Digifred Proposta - aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.

c) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira **NÃO deverá ser renomeado**, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

6.1.3 Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital.

6.1.4. Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a mídia CD-R ou DVD-R ou PEN DRIVE contendo o arquivo XML da Proposta Financeira, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante.

6.1.5 Se o arquivo de mídia for entregue em PEN DRIVE, o mesmo será devolvido para a empresa após importação da proposta.

6.1.6-A Proposta Financeira impressa deverá possuir as mesmas informações do arquivo (CD-R ou PEN DRIVE), e deverá conter a assinatura do representante legal (sócio administrador) ou procurador da licitante. Obrigatória também a apresentação das planilhas no modelo, anexos do presente edital.

6.1.7-A Proposta deverá também ser entregue em papel meio físico, tanto para o Item 01 como para o Item 02- que deverá vir acompanhado das planilhas individualizadas (modelo) conforme o trecho das ruas e a planilha total; e deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, os valores poderão conter até 02 (dois) algarismos após a vírgula (0,00) constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados e incluirá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

- a) Planilha de orçamento discriminando, quantidade, preço unitário e total, de material e mão-de-obra, assinado pelo responsável técnico e representante legal; conforme modelos do setor de engenharia do município. (anexo)
- b) Cronograma físico-financeiro (Para Cada Item Uma Planilha) discriminando os serviços a serem executados conforme planilha de orçamento, assinado pelo responsável técnico e representante legal; conforme modelos do setor de engenharia do município (anexo)
- c) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- d) Planilha de composição do BDI;**
- e) Planilha de composição dos encargos sociais;**
- f) Os formulários constantes dos anexos deste instrumento convocatório deverão ser identificados pela Empresa, com carimbo e assinatura do proponente (. Se o licitante optar por formulário próprio e padronizado da Empresa, deverá a proposta conter todos os itens dos anexos do instrumento convocatório, na mesma ordem e forma.
- g) Nos preços propostos deverão constar e serem computadas deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, fretes, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.); despesas, indispensáveis à realização dos serviços ou obras, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, dissídios coletivos, infortúnio do trabalho, administração, lucro, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o total dos serviços objetos deste Edital, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.
- h) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objetos desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.
- i) O Proponente deverá apresentar garantia de obra não inferior a 05 (cinco) anos, assinado pelo representante legal da licitante, bem como pelo responsável técnico legalmente habilitado;

OBSERVAÇÃO 02: QUAISQUER INSERÇÕES NA PROPOSTA QUE VISEM MODIFICAR, EXTINGUIR OU CRIAR DIREITOS, SEM PREVISÃO NO EDITAL, SERÃO TIDAS COMO INEXISTENTES, APROVEITANDO-SE A PROPOSTA NO QUE NÃO FOR CONFLITANTE COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

OBSERVAÇÃO 03: OS PREÇOS PROPOSTOS SERÃO CONSIDERADOS COMPLETOS E SUFICIENTES PARA A EXECUÇÃO DE TODO O SERVIÇO, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DEVENDO ESTAR INCLUSAS TODAS AS TIPOLOGIAS DE DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE, DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SENDO DESCONSIDERADA QUALQUER REIVINDICAÇÃO DE PAGAMENTO ADICIONAL QUANDO DEVIDA A ERRO OU MÁ INTERPRETAÇÃO POR PARTE DA LICITANTE.

6.3 -O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

7-CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1-Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços global superestimados ou inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

7.2- Administração Municipal se propõe a pagar o valor orçado total de R\$ 1.367.999,32 (Hum Milhão Trezentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais com Trinta e Dois Centavos) conforme planilhas orçamentárias;

a) Item 01- R\$ 392.611,28 (Trezentos e Noventa e Dois Mil Com Seiscentos e Onze Reais e Vinte e Oito Centavos);

b) Item 02-R\$ 975.388,04 (Novecentos e Setenta e Cinco Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais com Quatro Centavos);

7.3-Consideram-se manifestamente inexecutáveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.3.1 -Valor orçado pelo Município (Anexo II); ou

7.3.2-Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8-JULGAMENTO

8.1-Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item.

8.2-Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

8.3-Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8.4- No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a COMISSÃO receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, devidamente fechados e indevassáveis.

8.5- O preposto de qualquer das licitantes, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar procuração específica em papel timbrado da empresa licitante, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual fará parte do processo e deverá estar assinada por pessoa com poderes para tanto conforme contrato social, bem como com firma reconhecida.

8.6- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

8.7-Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.8- Com base nos documentos apresentados, a Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

8.9-A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

8.10-Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e Licitantes presentes, ficando em poder da COMISSÃO até que seja julgada a habilitação.

8.11-A COMISSÃO manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

8.12-Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

8.13-Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

9-CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1-Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem este edital.

9.1.2-Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3-A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2-Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de (02) dois dias úteis, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 6 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.8 e 4.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.2 este edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4-Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes um prazo de oito dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme Art.48 § 3º da Lei 8.666/93.

9.5-O disposto nos itens 9.2 a 9.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.2 e 4.3 deste edital) aplicando-se de imediato o item 9.5, se for o caso.

9.6-As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

10-RECURSOS

10.1-Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.2-O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.3-Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 8 h às 11:45 e às 13:30 às 16:45 .

10.4-Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.3.

10.5-Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 10.2.

10.6-Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.7-A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

10.8-Os prazos previstos nos itens 10.6 e 10.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

11- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1-Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste edital.

11.2-O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3-Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

11.4-É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

não tenha débitos com o Município de Alto Alegre/RS.

11.5- A ordem de início de obra será fornecida pelo município e o contratado deverá iniciar em 05 dias.

11.6-O prazo de vigência do contrato será de:

a) Para o Item 01- 90 (Noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro

b) Para o Item 02- 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro

c) Podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante.

12-DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE

12.1- Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

12.2-A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13-GARANTIA

13.1-No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato e/ou para cada item.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1-A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

14.2-A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho (uso de EPIS).

14.3-A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

14.4- A Contratada ficará responsável pela contratação de trabalhadores e a fiscalização e fornecimento dos EPI sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários. O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

a) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA.

b)A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

c)A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

sempre que solicitado pelo contratante.

d) A fiscalização para a execução dos serviços caberá diretamente ao Responsável Técnico do Setor de Engenharia do Município de Alto Alegre/RS, ou através de servidor (a) formalmente designado (a) na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, ata, contrato e os documentos que o integram.

d) O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material e os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas no memorial descritivo.

e) As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a administração municipal no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

f) A executora/contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada, obrigando-se, ainda, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em depósito onde se encontrarem os materiais destinados à construção, serviços e/ou obras em preparo, mesmo que de terceiros. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a executora/contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro das 48 horas, a contar do registro em diário de obras, qualquer reclamação sobre o defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

14.5- A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

14.6- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.7- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

15- DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

15.2- A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16-PENALIDADES:

16.1- Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

16.2- Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

inexecução contratual;

16.3-Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

16.4-Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);

16.5-Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

16.6-Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

16.7-As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

16.8-Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

16.9-As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

16.10- Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

16.11- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

16.12- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.13-As multas constantes, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

17-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1-Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição e mediante liberação dos Repasses conforme determina o **Convênio do Programa Pavimenta**, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico e com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais:

a) Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

b) O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra, para cada Item;

b.2) A apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO).

17.2-Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

17.3-O pagamento será efetuado de forma parcelada, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretária Municipal de Obras Urbanas.

17.4-Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

17.5- A contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais relativas os BOLETINS DE MEDIÇÃO.

17.6- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.7-O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal; ou mediante liberação dos recursos conforme determina o Convênio-Programa Pavimenta.

17.8-Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

17.9-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP- M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17.10-No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

18-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1-As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à contada seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 9 - Secretaria Municipal de Obras Urbanas

UNIDADE : 1 – Departamento de Atividade Urbana

FUNÇÃO : 26 – Transportes

SUBFUNÇÃO : 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA : 013 – Melhoramento e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana

R.V : 1010

Atividade : 1901 - Aplicação Recurso Pavimenta RS

Elemento : 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

ÓRGÃO : 9 - Secretaria Municipal de Obras Urbanas

UNIDADE : 1 – Departamento de Atividade Urbana

FUNÇÃO : 26 – Transportes

SUBFUNÇÃO : 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA : 013 – Melhoramento e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

R.V : 0001 – Recursos Livre

Atividade : 1901- Aplicação Contrapartida Recurso Pavimenta RS
Elemento : 4490.51.00.00.00.00– Obras e Instalações

19-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1-A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação do Setor de protocolo Geral, durante o horário de expediente, que se inicia das 7:30 às 13:30.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio, além do previsto na alínea anterior.

20-DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1-Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

20.2-Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.3-Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, e os membros da Comissão Julgadora.

20.4-Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

20.5-Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

20.6-A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

20.7-Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.8- Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:45h., na Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, na Rua Recreio, nº233 junto ao setor de licitações, o edital e demais anexos estarão disponíveis no site www.altoalegre.rs.gov.br, link de publicações oficiais.

20.9-Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - projeto básico;

II - planilha de orçamento;

III-especificações técnicas;

IV-cronograma físico financeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

V- parâmetros BDI;
VI-encargos sociais
VII- minuta do contrato;
VIII a XVI- modelos de declarações e outros;

Alto Alegre/RS, 28 de Janeiro de 2022.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇO Nº01/2022 MINUTA DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para Obra de Engenharia (fornecimento de material e mão de obra) para execução em pavimentação asfáltica em CBUQ, recursos provenientes do Convênio Nº -Programa Pavimenta, com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do RS e Próprios do Município.

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ Nº92406057/0001-03**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr.AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Alto Alegre-RS, portador do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, estabelecida na cidade _____, neste ato representado pelo _____, RG nº _____, e CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Edital Tomada de Preço nº 001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para obra de engenharia, asfaltamento (fornecimento de material e mão de obra), recursos provenientes do Convênio Pavimenta RS e Recursos Próprios, que compreende, para os trechos das seguintes ruas:

Quadro itens:

Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital na modalidade de Tomada de Preço nº01/2022, e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

Parágrafo Segundo: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das seguintes obras:

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra e Matrícula da Obra no INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

Parágrafo Quinto: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Planilhas e Projetos da CONTRATANTE.

Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sexto- A contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato e/ou para cada item.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato:

Item 01: O valor do presente Contrato é de R\$ _____(_____), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de R\$___ (___), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ _____(_____), referente ao custo da mão-de-obra;

Item 01: O valor do presente Contrato é de R\$ _____(_____), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de R\$___ (___), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ _____(_____), referente ao custo da mão-de-obra

Parágrafo Primeiro: Valores constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro. Ambos itens, conforme especificação dos projetos e proposta financeira que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto:

Atividade:

Parágrafo Terceiro: As faturas relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados no período, devendo conter: nome da Rua, Número da Licitação Tomada de Preços nº01/2022, bem como número do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

CLAUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado de forma parcelada, após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de....., conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro-Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição e mediante liberação dos Repasses conforme determina o Convênio, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico e com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais:

a) Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

b) O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra, para cada Item;

b.2) A apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO).

Parágrafo Segundo-Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

Parágrafo Terceiro-Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Quarto- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto-Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Sexto-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP- M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Parágrafo Sétimo- O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Matrícula da Obra no INSS; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente execução da Obra;

Parágrafo Oitavo-No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

Parágrafo Nono-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Parágrafo Décimo- Os recursos financeiros são oriundos do **Convênio Nº -Programa Pavimenta, com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do RS e Próprios do Município.**

a)As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 9 - Secretaria Municipal de Obras Urbanas

UNIDADE : 1 – Departamento de Atividade Urbana

FUNÇÃO : 26 – Transportes

SUBFUNÇÃO : 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA : 013 – Melhoramento e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana

R.V : 1010

Atividade : 1901 - Aplicação Recurso Pavimenta RS

Elemento : 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

ÓRGÃO : 9 – Secretaria Municipal de Obras Urbanas

UNIDADE : 1 – Departamento de Atividade Urbana

FUNÇÃO : 26 – Transportes

SUBFUNÇÃO : 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA : 013 – Melhoramento e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana

R.V : 0001 – Recursos Livre

Atividade : 1901- Aplicação Contrapartida Recurso Pavimenta RS

Elemento : 4490.51.00.00.00– Obras e Instalações

CLAUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início emitida pelo Departamento de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante.

a) Para o Item 01- 90 (Noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro

b) Para o Item 02- 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro

Parágrafo Único: Havendo necessidade de prorrogação de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA QUINTA-DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE

5.1- Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômica financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

5.2-A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



CLÁUSULA SEXTA

6.1 A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

6.3 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

6.4- A Contratada ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários, bem como fornecimento e fiscalização de uso dos equipamentos.

O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

- d) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.
- e) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.
- f) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).
- h) O material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, com Licença de Operação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA OITAVA: Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

CLÁUSULA NONA: Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município, através do Setor de Engenharia, pelo Engenheiro Civil Mauricio Tomazi Seibel, CREA/RS nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No diário de obras serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA** todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros (mediante autorização da **CONTRATANTE** e documentos apresentados na habilitação), mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para todos os efeitos legais o responsável técnico da **CONTRATADA** é o Sr _____ registrado no CREA sob nº _.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra, dentro de 10 (dez) dias da comunicação do encerramento da obra.

b) Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- d) Eventuais demandas trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Das penalidades e multas da **CONTRATADA:**

22.1-Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

22.2-Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

22.3-Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

22.4-Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);

22.5-Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

22.6-Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

22.7-As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

22.8-Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

22.9-As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

22.10- Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

22.11- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

22.12- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.11-As multas constantes, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no arts. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

e) por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

f) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

g) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

h) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à

CONTRATANTE;

i) razões de interesse público;

j) judicialmente, nos termos da legislação processual;

k) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de **habilitação** e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Vigésima Quinta, letra "b.3", supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato se vincula a Tomada de Preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1030

nº001/2022 e seus anexos (projeto, planilhas, cronograma, orçamento), comprometendo-se a Contratada a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:As partes elegem o FORO da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Alto Alegre/RS; xx de Fevereiro de 2022.

AVELINO SALVADORI
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Responsável Técnico da Contratada
Nº CREA e/ou CAUU

Fiscal do Contrato
Contratante

Testemunhas:

CPF:

CPF



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)
.....,
portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº
....., a
participar da licitação instaurada pelo Município de Alto Alegre/RS, na modalidade
de Tomada de Preços, sob o nº 01/2022, na qualidade de REPRESENTANTE
LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
....., CNPJ nº
....., bem como formular propostas e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.

.....

(data)

.....

Assinatura do dirigente da empresa nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Este credenciamento deverá vir acompanhado obrigatoriamente, da documentação exigida no subitem do Edital.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelope



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

() Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

() Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação.



ANEXO X

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº 01/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: _____

CGC/CNPJ:

Nome do profissional contábil:

Razão Social:

Nº de seu registro junto ao CRC:

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de cadastramento ou no envelope nº01 de Habilitação e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

MODELO DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA OBRA

A empresa.....inscrita sob CNPJ N°
....., localizada nana cidade
de...../.....neste ato representada por seu
procurador/representante legal, inscrito sob CPF N°
....., declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do
procedimento licitatório nº 00/2022, sob a modalidade de Tomada de Preços nº
01/2022, em que oferecemos Garantia de 05 (cinco) anos para a obra objeto da
presente Licitação (Itens.....)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 54.332-1030

ANEXO XII

TOMADA DE PREÇO Nº01/2022

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa.....,
representada pelo seu responsável técnico
Sr....., tomou conhecimento das condições e
do local onde serão executada a obra, objeto da Tomada de Preço nº 01/2022.

Nome:
RG:
CPF:
CREA e/ou CAU:

Assinatura do Credenciado

Alto Alegre/RS,.....de Fevereiro de 2022.

Mauricio Tomazi Seibel
CREA/RS Nº
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

ANEXO XIII

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE/RS

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RENÚNCIA DA VISTORIA TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, do Município de Alto Alegre/RS, que a licitante _____ representada tecnicamente e legalmente pelo (nome completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____ na cidade de _____/_____, **renúncia a visita técnica** aos locais e as instalações para a execução da obra objeto da Tomada de Preços nº 01/2022 e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução da obra, bem como coletou todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

✓ Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Local e data: _____

(carimbo e assinatura do representante técnico e legal da declarante)

Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

ANEXO XIV

TOMADA DE PREÇOS Nº01/2022

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa _____, participante da Licitação Tomada de Preços nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa, a fim de executar a obra....., no Município de Alto Alegre-RS **DECLARA**, que o Engenheiro detentor dos atestados apresentados e/ou do profissional técnico apresentado, será o responsável pela execução da referida obra até a sua conclusão e entrega. **DECLARA**, ainda, estar ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RS, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos no Edital.

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo
De acordo:

Nome e Assinatura do Responsável Técnico

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

ANEXO XV

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

MODELO DECLARAÇÃO DE CIENCIA DE PREVENÇÃO DO COVID 19

A empresa.....cadastrada sob CNPJ Nº,
localizada na, na cidade de/....., neste ato
representada por seu representante legal/procurador....., inscrito sob
CPF Nº, residente e domiciliado na.....localizado na
cidade de...../....., para os fins de direito, na qualidade de licitante do
procedimento licitatório nº /2022, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 01/2022,
DECLARA que:

() **Possui conhecimento da política de prevenção ao COVID 19, e que
fornecerá todos os materiais de higiene e segurança para os trabalhadores e que
o acesso será restrito aos agentes de fiscalização municipal, fornecedores e
trabalhadores no local da referida obra, objeto do edital de licitação mencionado.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

...../.....aosdias do mês dedo ano de.....

.....

Representante Legal

***Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do
Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

ANEXO XVI

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A empresa (Razão Social da Licitante e/ou Pessoas Física), CNPJ ou CPF, endereço, através de seu Diretor ou Responsável Legal OU Representante Legal infra-assinado **DECLARA**, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

(envelope de nº1-Habilitação)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação